



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAÇU

Casa do Povo, abrigo da legalidade.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi
af. lida no Púncipal em a.

O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 02 de 01 de 2023

Osório O. Maranhão
Secretaria de Administração

“DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimento interno desta casa de leis:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de Profissional de Assessoria Jurídica para atuação junto à câmara municipal de Araguaçu - TO, para prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando as seguintes atividades: emissão de pareceres jurídicos em processos de licitações, assessoramento e orientação jurídica ao gestor, acompanhamento de processos administrativos, consultoria em atos de projeto de lei, decretos, portarias, editais de licitações, elaboração de contratos, distrato, assessorar a mesa diretora da Câmara e demais vereadores nas matérias pertinentes a projetos de lei e demais expedientes Legislativos, acompanhar presencialmente as sessões legislativa, elaborar pareceres técnicos junto as Comissões Permanentes da Câmara assim como atuar em processos administrativo e litigioso da Câmara Municipal de Araguaçu perante o Tribunal de Contas Estadual (TCE), Ministério Público Estadual (MPE), assim como no PODER JUDICIARIO EM GERAL.

CONSIDERANDO, que não existe nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, profissional da área jurídica e procurado legislativo, sendo assim faz necessário a contratação de empresa que preste tais serviços que são indispensáveis para esta casa de leis.

CONSIDERANDO, que a empresa com a razão social **AGUINALDO OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detém o conhecimento necessário para a prestações dos serviços, tendo atesta de capacidade técnica, pós graduação em direito público, e a confiança do gestor na prestação dos serviços, tendo a proposta apresentada dentro dos valores praticados no mercado para os mesmos serviços, respeitando a tabela de honorários da OAB/TO.

CONSIDERANDO que a contratação enquadra na modalidade de Inexigibilidade de licitação nos termos do que autoriza o artigo 74, inciso III, alínea "c", da nova lei de licitações 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado a inexigibilidade da licitação para a contratação dos Serviços jurídico através da empresa **AGUINALDO OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o período do dia 06/01/2023 á 31/12/2023, para a contratação de Serviços de Profissional de assessoria jurídica para atuação junto à câmara municipal de Araguaçu – TO, tendo o valor total do contrato de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Presidente da Municipal de Araguaçu -TO, 06 de janeiro de 2023.

JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
Vereador Presidente

Josué Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
BIÊNIO 2023-2024

End.: Praça Raul de Jesus Lima Cep 77475-000 – Araguaçu – Tocantins

Fls. 15